





# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	de proc.	
n.º		de 19	94

Art. 4º - Os atuais servidores da Secretaria da Câmara, poderão, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Resolução, optar pela permanência na situação salarial anterior.

Parágrafo único - A falta de manifestação será considerada opção tácita pela nova situação.

Art. 5º - A integração dos servidores na forma do Anexo I desta Resolução ocorrerá:

I - a partir do primeiro dia do mês de abril de 1994, para os servidores que estavam enquadrados em referências de nível operacional (NO) e nível básico (NB);

II - no primeiro dia do mês de maio de 1994, para os que estavam enquadrados em referências de nível médio (NM);

III - no primeiro dia do mês de junho de 1994, para os que estavam enquadrados em referências de nível superior (NS);

IV - no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia do mês de abril de 1994, para os titulares de provimento em comissão, a critério da Mesa, produzindo efeitos a partir do mês em que for ordenada.

Parágrafo único - A integração de que trata este artigo será formalizada por títulos expedidos pelo Diretor Geral, quando se tratar de pessoal estatutário, e pelas anotações, pelo Departamento do Pessoal, nas Carteiras de Trabalho, no caso dos demais servidores.

Art. 6º - O valor base para o cálculo das gratificações e abonos não extintos por esta Resolução passa a ser:

I - o de 1 (uma) vez a referência DAS-16 para as constantes da Resolução nº 6/93;

II - o da referência QPA-13A para as calculadas sobre o valor da referência NS-4E, atribuídos, na forma do inciso VI do artigo 3º, os percentuais de 80% (oitenta por cento) para os cargos de referência QPA-19 e DAS-15, e de 65% (sessenta e cinco por cento) para os de referência DA-14;

III - o da referência QPA-5A para as calculadas sobre o valor da referência NM-1A;

IV - o da referência QPA-01A para os calculados sobre o valor da referência NO-1A.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo Único da Resolução nº 8/90, com a inclusão:

I - no Grupo I, dos cargos de Chefe de Seção, Chefe de Seção de Fisioterapia e Fotógrafo Chefe;



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3 de proc. n.º 2 do 19 94

II - no Grupo IV, dos cargos de Encarregado de Setor e das funções de Administrador Hospitalar, Assessor Contábil, Documentalista e Taquígrafo.

Art. 8º - As referências em que estão classificadas as funções de Administrador Hospitalar, Assessor Contábil, Cirurgião Dentista, Documentalista, Enfermeira, Médico e Taquígrafo são as constantes da Tabela D.

Art. 9º - Os proventos, as pensões e os legados serão revistos e fixados de acordo com as denominações e referências correspondentes, conforme o caso, constante do Anexo I integrante desta resolução, observadas as disposições relativas às opções pelos padrões de vencimentos, para os servidores em atividade do QPL.

Art. 10 - Os proventos dos inativos ficam reajustados nas mesmas bases e prazos fixados para o pessoal da ativa.

§ 1º - As pensões devidas pela Câmara ou pelo IPREM serão reajustadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Nenhuma pensão devida diretamente pela Câmara pode ser inferior ao menor salário do QPL efetivamente pago, excluindo o adicional por tempo de serviço e sexta-partê.

Art. 11 - No cálculo de salário, os percentuais do adicional por tempo de serviço serão calculados sobre o valor do padrão e vantagens incorporadas, seguindo-se o acréscimo correspondente à sexta-parte.

Art. 12 - O limite máximo de remuneração dos servidores da Câmara Municipal é o fixado pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 13 - Aos titulares de cargos de provimento em comissão fica atribuída a Verba de Representação nas bases estabelecidas no Anexo II, parte integrante desta Resolução.

Art. 14 - O funcionário nomeado para o cargo de Diretor Geral conservará, na referência nova, o grau atingido no cargo efetivo.

Parágrafo único - São considerados técnicos os cargos de Diretor Geral e Diretor de Divisão Técnica.

Art. 15 - É vedada a lotação de mais de 2 (dois) servidores da Secretaria da Câmara nos órgãos a que se refere o art. 6º da Resolução nº 7/92.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados, para integração dos servidores, os prazos

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*





# Câmara Municipal de

Folha n.º	5	de 988.
n.º	5	de 1991

*São Paulo*

ANEXO I 'A' RESOLUCAO No. /94

Tabela de correspondencia de nomenclaturas de cargos e funcoes

SITUACAO ATUAL		SITUACAO NOVA	
DENOMINACAO	REFERENCIA	DENOMINACAO	REFERENCIA
Administrador Hospitalar	NS-1	Administrador Hospitalar	GPA-13
Ascensorista	NO-2	Ascensorista	GPA-02
Assessor Chefe do Servico de Imprensa	DA-14	Assessor Chefe do Servico de Imprensa	DAS-14
Assessor Contabil	NS-1	Assessor Contabil	GPA-13
Assessor de Imprensa	DA-10	Assessor de Imprensa	DAS-10
Assessor Tecnico I	NS-1	Assessor Tecnico II	GPA-13
Assessor Tecnico II	NS-2	Assessor Tecnico II	GPA-13
Assessor Tecnico III	NS-3	Assessor Tecnico III	GPA-14
Assessor Tecnico IV	NS-4	Assessor Tecnico IV	GPA-15
Assessor Tecnico de Saude I	NS-1	Assessor Tecnico de Saude I	GPA-13
Assessor Tecnico de Saude II	NS-2	Assessor Tecnico de Saude II	GPA-14
Assessor Tecnico de Saude III	NS-3	Assessor Tecnico de Saude III	GPA-15
Assessor Tecnico Legislativo	NS-4	Assessor Tecnico Legislativo	GPA-17
Assessor Tecnico Legislativo Chefe	NS-4	Assessor Tecnico Legislativo Chefe	GPA-19
Assessor Tecnico Supervisor	NS-4	Assessor Tecnico Supervisor	GPA-18
Assistente de Administracao (cargos providos)	NM-2	Assistente de Administracao	GPA-08
Assistente de Administracao (cargos vagos)	NM-2	Auxiliar Legislativo	GPA-08
Assistente de Chefia Tecnica	NM-4	Assistente de Chefia Tecnica	GPA-10
Assistente de Comunicacao	DA-12	Assistente de Comunicacao	GPA-12
Assistente de Gabinete de Subsecretaria	DA-3	Assistente de Gabinete de Subsecretaria	DAI-03
Assistente Parlamentar	NO-5	Assistente Parlamentar	GPA-05
Assistente Tecnico de Contabilidade	NM-5	Assistente Tecnico de Contabilidade	GPA-10
Assistente Tecnico de Direcao I	NS-1	Assistente Tecnico de Direcao II	GPA-13
Assistente Tecnico de Direcao II	NS-2	Assistente Tecnico de Direcao II	GPA-13
Assistente Tecnico de Direcao III	NS-3	Assistente Tecnico de Direcao III	GPA-14
Assistente Tecnico de Direcao IV	NS-4	Assistente Tecnico de Direcao IV	GPA-15
Assistente Tecnico de Radiofonia	NM-3	Assistente Tecnico de Radiofonia	GPA-09
Assistente Tecnico Especializado I	NM-1	Assistente Tecnico Especializado I	GPA-07
Assistente Tecnico Especializado II	NM-2	Assistente Tecnico Especializado II	GPA-08
Atendente	NB-1	Atendente	GPA-01
Atendente de Enfermagem	NO-5	Atendente de Enfermagem	GPA-05
Auxiliar de Almoarifado	NO-5	Auxiliar de Almoarifado	GPA-05
Auxiliar de Biblioteca I	NM-1	Auxiliar de Biblioteca I	GPA-05
Auxiliar de Biblioteca II	NM-2	Auxiliar de Biblioteca II	GPA-06
Auxiliar de Biblioteca III	NM-3	Auxiliar de Biblioteca III	GPA-07
Auxiliar de Copa	NO-5	Auxiliar de Copa	GPA-05
Auxiliar de Copeira	NO-4	Auxiliar de Copeira	GPA-04
Auxiliar de Enfermagem	NO-5	Auxiliar de Enfermagem	GPA-05
Auxiliar de Gabinete I	DA-2	Auxiliar de Gabinete I	DAI-02
Auxiliar de Gabinete II	DA-2	Auxiliar de Gabinete II	DAI-02

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*



# Câmara Municipal de

Folha n.º	6	de 10
n.º	5	de 10

*São Paulo*

::Auxiliar de Gabinete da Presidencia	: DA-2	!Auxiliar de Gabinete da Presidencia	: DAI-02
::Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	: DA-2	!Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	: DAI-02
::Auxiliar de Secretaria I	: NB-3	!Auxiliar de Secretaria II	: GPA-07
::Auxiliar de Secretaria II	: NB-4	!Auxiliar de Secretaria II	: GPA-07
::Auxiliar de Servicos Odontologicos	: NO-5	!Auxiliar de Servicos Odontologicos	: GPA-05
::Auxiliar de Tecnico em Ar Condicionado	: NO-4	!Auxiliar de Tecnico em Ar Condicionado	: GPA-04
::Auxiliar Legislativo	: NM-1	!Auxiliar Legislativo	: GPA-08
::Barbeiro	: NO-5	!Barbeiro	: GPA-05
::Bibliotecario I	: NS-1	!Bibliotecario I	: GPA-13
::Bibliotecario II	: NS-2	!Bibliotecario II	: GPA-14
::Bibliotecario III	: NS-3	!Bibliotecario III	: GPA-15
::Bibliotecario Chefe de Subdivisao	: NS-4	!Bibliotecario Chefe de Subdivisao	: GPA-16
::Chefe de Cerimonial	: DA-14	!Chefe de Cerimonial	: DAS-14
::Chefe de Gabinete	: DA-14	!Chefe de Gabinete	: DAS-14
::Chefe de Gabinete da Presidencia	: DA-15	!Chefe de Gabinete da Presidencia	: DAS-15
::Chefe de Secao	: NM-5	!Chefe de Secao	: GPA-12
::Chefe de Secao de Fisioterapia	: NM-5	!Chefe de Secao de Fisioterapia	: GPA-12
::Chefe de Secao Tecnica I	: NS-1	!Chefe de Secao Tecnica II	: GPA-13
::Chefe de Secao Tecnica II	: NS-2	!Chefe de Secao Tecnica II	: GPA-13
::Chefe de Secao Tecnica III	: NS-3	!Chefe de Secao Tecnica III	: GPA-14
::Chefe de Secao Tecnica IV	: NS-4	!Chefe de Secao Tecnica IV	: GPA-15
::Chefe de Subsecretaria Administrativa	: DA-14	!Chefe de Subsecretaria Administrativa	: DAS-14
::Chefe de Subsecretaria Parlamentar	: DA-14	!Chefe de Subsecretaria Parlamentar	: DAS-14
::Cirurgiao Dentista	: NS-1	!Cirurgiao Dentista	: GPA-13
::Classificador de Periodicos	: NO-1	!Classificador de Periodicos	: GPA-01
::Conferente de Abastecimento	: NO-4	!Conferente de Abastecimento	: GPA-04
::Consultor Especial I	: DA-12	!Consultor Especial I	: DAS-12
::Consultor Especial II	: DA-12	!Consultor Especial II	: DAS-12
::Contador I	: NS-1	!Contador I	: GPA-13
::Contador II	: NS-2	!Contador II	: GPA-14
::Contador III	: NS-3	!Contador III	: GPA-15
::Contador Chefe de Subdivisao	: NS-4	!Contador Chefe de subdivisao	: GPA-16
::Digitador	: NO-5	!Digitador	: GPA-05
::Diretor de Divisao Tecnica	: NS-4	!Diretor de Divisao Tecnica	: GPA-13
::Diretor Geral	: DA-16	!Diretor Geral	: GPA-19
::Diretor Tecnico de Departamento	: NS-4	!Diretor Tecnico de Departamento	: GPA-19
::Documentalista	: NS-1	!Documentalista	: GPA-13
::Eletricista	: NO-5	!Eletricista	: GPA-05
::Eletricista Mecanico	: NO-5	!Eletricista	: GPA-05
::Eletricista Tecnico em Telefonia	: NO-5	!Eletricista Tecnico em Telefonia	: GPA-05
::Encanador	: NO-5	!Encanador	: GPA-05
::Encanador-Encarregado	: NO-5	!Encanador-Encarregado	: GPA-05
::Encarregado de Marcenaria	: NO-5	!Encarregado de Marcenaria	: GPA-05
::Encarregado de Oficina	: NO-5	!Encarregado de Oficina	: GPA-05
::Encarregado de Servicos de Eletricidade	: NO-5	!Encarregado de Servicos de Eletricidade	: GPA-05
::Encarregado de Setor	: NM-3	!Encarregado de Setor	: GPA-10
::Enfermeira	: NS-1	!Enfermeira	: GPA-13
::Engraxate	: NO-2	!Engraxate	: GPA-02
::Fotografo I	: NM-1	!Fotografo I	: GPA-07
::Fotografo II	: NM-2	!Fotografo II	: GPA-08
::Fotografo III	: NM-3	!Fotografo III	: GPA-09
::Fotografo Chefe	: NM-5	!Fotografo Chefe	: GPA-12
::Garagista	: NO-5	!Garagista	: GPA-05
::Garcao	: NO-4	!Garcao	: GPA-04
::Garcao Encarregado	: NO-5	!Garcao Encarregado	: GPA-05

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*



# Câmara Municipal de

Folha n.º 7 da proc.  
n.º 5 de 19 51

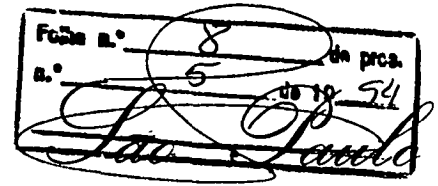
*São Paulo*

::Impressor Off-Set	: NO-5	!Impressor Off-Set	: QPA-05
::Laboratorista Fotografico	: NM-5	!Laboratorista Fotografico	: QPA-07
::Lavador de Automoveis	: NO-5	!Lavador de Automoveis	: QPA-05
::Lavador-Lubrificador de Veiculos	: NO-5	!Lavador-Lubrificador de Veiculos	: QPA-05
::Manicure	: NO-5	!Manicure	: QPA-05
::Marceneiro	: NO-5	!Marceneiro	: QPA-05
::Mecanico de Automoveis	: NO-5	!Mecanico de Automoveis	: QPA-05
::Mecanico de Manutencao	: NO-5	!Mecanico de Manutencao	: QPA-05
::Medico	: NS-1	!Medico	: QPA-13
::Medico Chefe de Subdivisao	: NS-4	!Medico Chefe de Subdivisao	: QPA-16
::Monitora de Ascensorista	: NO-3	!Monitora de Ascensorista	: QPA-03
::Motorista	: NO-4	!Motorista	: QPA-04
::Odontologo Chefe de Subdivisao	: NS-4	!Odontologo Chefe de Subdivisao	: QPA-16
::Oficial de Gabinete	: DA-5	!Oficial de Gabinete	: DAI-05
::Oficial de Gabinete da Presidencia	: DA-6	!Oficial de Gabinete da Presidencia	: DAI-06
::Oficial de Gabinete da Subsecretaria Parlamentar	: DA-5	!Oficial de Gabinete da Subsecretaria Parlamentar	: DAI-05
::Oficial Legislativo	: NM-3	!Oficial Legislativo	: QPA-09
::Operador de Computador	: DA-7	!Operador de Computador	: QPA-12
::Operador de Maquina Copiadora	: NO-5	!Operador de Maquina Copiadora	: QPA-05
::Pedreiro	: NO-5	!Pedreiro	: QPA-05
::Pintor	: NO-5	!Pintor	: QPA-05
::Secretario Assistente I	: DA-11	!Secretario Assistente I	: DAS-11
::Secretario Assistente II	: DA-11	!Secretario Assistente II	: DAS-11
::Secretario da Presidencia	: DA-14	!Secretario da Presidencia	: DAS-14
::Secretario Geral	: DA-16	!Secretario Geral	: QPA-19
::Secretario Parlamentar	: DA-13	!Secretario Parlamentar	: DAS-13
::Serralheiro	: NO-5	!Serralheiro	: QPA-05
::Serralheiro-chaveiro	: NO-5	!Serralheiro-chaveiro	: QPA-05
::Subdiretor Tecnico	: NS-4	!Subdiretor Tecnico	: QPA-17
::Subencarregado de Setor(Garage)	: NO-5	!Subencarregado de Setor(Garage)	: QPA-05
::Tapeceiro	: NO-5	!Tapeceiro	: QPA-05
::Taquigrafo	: NS-1	!Taquigrafo	: QPA-13
::Taquigrafo Revisor III	: NS-3	!Taquigrafo Revisor III	: QPA-15
::Tecnico de Contabilidade	: NM-5	!Tecnico de Contabilidade	: QPA-10
::Tecnico de Radiofonia	: NM-3	!Tecnico de Radiofonia	: QPA-05
::Tecnico em Ar Condicionado	: NO-5	!Tecnico em Ar Condicionado	: QPA-05
::Tecnico em Microfilmagem	: NO-5	!Tecnico em Microfilmagem	: QPA-05
::Telefonista Encarregada	: NB-2	!Telefonista Encarregada	: QPA-03
::Vidraceiro	: NO-5	!Vidraceiro	: QPA-05
::	:	!	:
::	:	!	:

*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de



Anexo II 'A RESOLUCAO No. 194

## VERBA DE REPRESENTACAO

Padrao do Cargo Exercido	% s/ DAS-15
DAI-01	5%
DAI-02	10%
DAI-03	10%
DAI-04	15%
DAI-05	15%
DAI-06	20%
DAI-07	20%
DAI-08	25%
DAS-09	40%
DAS-10	45%
DAS-11	50%
DAS-12	55%
DAS-13	60%
DAS-14	65%
DAS-15	85%
DAS-16	95%
QPA-19	95%
SM	115%